

DESPACHO SECRETARIAL nº 304/2015
Referente ao protocolado nº 11.264.774-0.

1. Com fundamento no art. 101, parágrafo único, da Lei 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Estadual nº 16.595, de 26 de outubro de 2010 e, com base nas Informações nº 1.045/2015, do Núcleo Jurídico da Administração/SEDS (fls. 53 a 56-v do protocolo nº 13.632.794-1, apenso) e nº 754/2015, da Diretoria Geral/SEDS (fl. 68 e verso do protocolo nº 13.632.794-1, apenso), **reconheço o dever de pagar** ao Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Curitiba e Região Metropolitana, a título indenizatório e, **autorizo a realização da despesa**, no valor de R\$ 266.566,44 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), relativo ao período de maio a agosto de 2015 e no valor de R\$ 167.278,48 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), relativo ao período de setembro a dezembro de 2015.
2. **Determino**, com base na Lei Estadual nº 16.595, de 26 de outubro de 2010 e no Decreto Estadual nº 12.022, de 1º de setembro de 2014, seja publicado o seguinte:
autorizo o pagamento da indenização referente ao Acordo para Indenização das Reformas, feito no Contrato de locação da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP (fls. 194 a 196) - de instalação do Agência do Trabalhador de Curitiba/SEDS, no valor de R\$ 76.108,55 (setenta e seis mil, cento e oito reais e cinquenta e cinco centavos), ao Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Curitiba e Região Metropolitana.
3. Tais medidas ficam condicionadas ao cumprimento da legislação aplicável à matéria.
4. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado do Trabalho
e Desenvolvimento Social**